



PREFEITURA DE FRANCISCO

MORATO

Desenvolvimento sustentável para você viver melhor

Secretaria Municipal de

**Finanças
e Gestão**

Francisco Morato, 05 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 005/2024
Ref.: Audiência Pública.

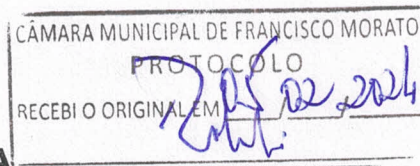
Excelentíssimo Senhor,

Vimos através do presente solicitar que seja agendada uma Audiência Pública, nessa conceituada Casa de Leis, para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre do Exercício Orçamentário Financeiro de 2023, para o dia 19/02/2024, às 18h00min, em cumprimento ao que dispõe o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e/com art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

RICARDO CARVALHO COSTA
Secretário Municipal
Secretaria de Finanças e Gestão



Excelentíssimo Senhor,
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Tributação, Orçamento,
Finanças e Contabilidade
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Tel.: (11) 4489-8900 | www.franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, 10, Jd. Sinobe
CEP 07908-165 - Francisco Morato - SP

OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

EDITAL Nº 03/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

Considerando a edição da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, diploma este que integra o conjunto de medidas do Programa de Estabilidade Fiscal - PEF, apresentado à sociedade brasileira e tem como finalidade a drástica e veloz redução do déficit público e a estabilização do montante da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto - PIB da nossa economia nacional;

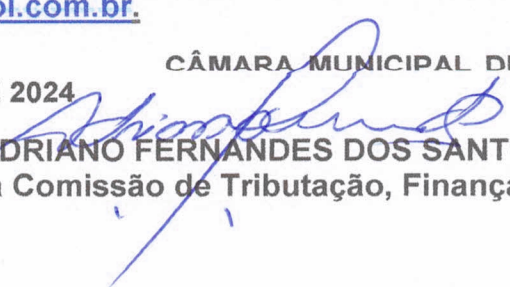
Considerando que a finalidade da citada lei não é outra senão a de proibir os entes da Federação, principalmente Estados e Municípios, de gastarem mais do que arrecadam, impondo limites, sobretudo, para o endividamento público;

Considerando, por derradeiro, a necessidade imperiosa e inadiável de se adotarem estratégias, visando a emprestar maior transparência à gestão do dinheiro público;

FAZEM SABER a todos os cidadãos moratenses, aos segmentos organizados da população, que a Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, em obediência ao disposto nos arts. 9º, § 4º da L.C. Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 166, § 1º da Constituição Federal, **NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024, (SEGUNDA-FEIRA), às 18h00, no Plenário "Vereador Gilvan do Nascimento", da edilidade, localizada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, centro, farão realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, em que o Poder Executivo fará a explanação SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023. Esclarece que a referida audiência, será transmitida ao vivo, cujo acesso se dará por meio do site oficial desta casa, a saber, <http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br>, podendo qualquer cidadão interagir/manifestar por meio do telefone (011 - 4489-8888 - Ouvidoria), por meio de mensagem na rede social do facebook e por email - camarafrmorato@uol.com.br.**

05 DE FEVEREIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO. EM


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

- Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Contabilidade -



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

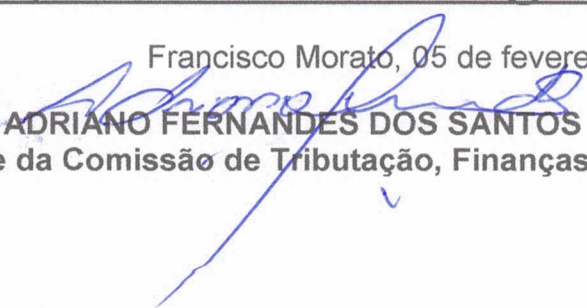
CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

DIA 19/02/2024 – SEGUNDA FEIRA– 18h00

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VEREADOR ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS, CONVIDA OS SENHORES VEREADORES E O PÚBLICO EM GERAL, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024 – SEGUNDA FEIRA, ÀS 18h00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM QUE O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL EXPLANARÁ SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023. Esclarece que a referida audiência, será transmitida ao vivo, cujo acesso se dará por meio do site oficial desta casa, a saber, <http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br>, podendo qualquer cidadão interagir/manifestar por meio do telefone (011 - 4489-8888 - Ouvidoria), por meio de mensagem na rede social do facebook e por email -camarafrmorato@uol.com.br.

Francisco Morato, 05 de fevereiro de 2024.


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

- Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Contabilidade -

**PODER EXECUTIVO****PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****DECRETOS E VETOS**

08 de February de 2024

DECRETO Nº 22“G”/2024

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 250“G”, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FRANCISCO MORATO – CMJ/FM.**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**D E C R E T A:****Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 250“G”, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:**“Art. 1º****VII – Representante da Secretaria de Governo:****a)** Titular: Wanderson Manoel de Andrade **RG:** 67.658.547-4 SSP/SP**b)** Suplente: Lucas Alexandre Conceição Santos **RG:** 39.227.418-8 SSP/SP”**(NR)****Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de fevereiro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE**Prefeita Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS**Diretor do Departamento de Atos****DECRETO Nº 23“G”/2024**

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – CAISAN.**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN;**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.320, de 16 de fevereiro de 2023, que cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Francisco Morato;**CONSIDERANDO** a Lei 2.959 de 14 de setembro de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional do Município de Francisco Morato.**D E C R E T A:****Art. 1º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Francisco Morato do Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:**I** – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Comsea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;**II** – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de *Segurança Alimentar e Nutricional* (SAN);**III** – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;**IV** – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;**V** – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional – GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;**VI** – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;**VII** – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;**VIII** – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.**Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.**Parágrafo único.** O Plano Municipal de *Segurança Alimentar e Nutricional* (SAN) deverá:**I** – conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;**II** – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;**III** – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de *Segurança Alimentar e Nutricional* (SAN);**IV** – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;**V** – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;**VI** – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;**VII** – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) poderá ser integrada pelos mesmos representantes que atuam nos conselhos municipais de segurança alimentar, sempre na condição de suplente, e será presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração, preferencialmente, a mesma vinculada ao CONSEA.**Art. 5º** A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das seguintes Secretarias Municipais:**I** – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;**II** – Secretaria Municipal de Governo;**III** – Secretaria Municipal de Educação;**IV** – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME.**Art. 6º** A Secretaria-Executiva da CAISAN ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu representante indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.**Art. 7º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de fevereiro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE**Prefeita Municipal**

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: impressaooficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

DECRETO Nº 24“G”/2024

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, tudo o que consta no Processo Administrativo nº 8431/2022;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea “e” do inciso I, do Art. 128 da Lei Orgânica do Município de Francisco Morato;

CONSIDERANDO, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, em especial o objetivo nº 9.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de servidão administrativa, amigável/judicial, objetivando a regularização da implantação de sistema de drenagem, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, que consta pertencer a Raquel de Freitas Ramos, inscrição cadastral 1.12.016.033.00, no lugar denominado Avenida Clorinda Bordin de Oliveira, Lote 35, Quadra 16 no Loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município.

Situação Atual:

Lote 35: Com área de 250,50m²; medindo 10,00m de frente para a Avenida Clorinda Bordin de Oliveira, em dois segmentos, sendo um de 8,78m e outro de 1,22m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 25,00m, confrontando com o lote 34; do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 25,03m, confrontando com o lote 36; e, nos fundos, mede 10,00m, confrontando com os lotes 52 e 51, todos da mesma quadra, encerrando esta descrição.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º se destinará a servidão administrativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Fica, para efeito de imissão provisória na posse, invocada a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 07 de fevereiro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

DECRETO Nº 25“G”/2024

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, tudo o que consta no Processo Administrativo nº 8431/2022;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea “e” do inciso I, do Art. 128 da Lei Orgânica do Município de Francisco Morato;

CONSIDERANDO, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, em especial o objetivo nº 9.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de servidão administrativa, amigável/judicial, objetivando a regularização da implantação de sistema de drenagem, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, que consta pertencer a Levy Só Imóveis – Consultoria de Imóveis S/C Limitada, inscrição cadastral 1.12.016.050.00, no lugar denominado Rua Clemente VII, Lote 52, Quadra 16 no Loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município.

Situação Atual:

Lote 52: Com área de 250,00m²; medindo 10,00m de frente para a Rua Clemente VII; da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 25,00m, confrontando com o lote 51; do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 25,00m, confrontando com o lote 53; e, nos fundos, mede 10,00m confrontando com os lotes 35 e 34, todos da mesma quadra, encerrando esta descrição.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º se destinará a servidão administrativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Fica, para efeito de imissão provisória na posse, invocada a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 07 de fevereiro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

DECRETO Nº 26“G”/2024

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, tudo o que consta no Processo Administrativo nº 8431/2022;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea “e” do inciso I, do Art. 128 da Lei Orgânica do Município de Francisco Morato;

CONSIDERANDO, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, em especial o objetivo nº 9.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de servidão administrativa, amigável/judicial, objetivando a regularização da implantação de sistema de drenagem em parte do imóvel a seguir descrito e caracterizado, que consta pertencer a Jerônimo Ramiro de Castro, inscrição cadastral 1.12.016.051.00 no lugar denominado Rua Clemente VII, Lote 53, Quadra 16 no Loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município.

Situação Pretendida:

Parte do Lote 53: Com área de 72,50m²; medindo 5,00m de frente para a Rua Clemente VII; da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 14,50m, confrontando com o lote 52; do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 14,50m, confrontando com o remanescente do lote 53; e, nos fundos, mede 5,00m confrontando com o remanescente do lote 53, todos da mesma quadra, encerrando esta descrição.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º se destinará a servidão administrativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Fica, para efeito de imissão provisória na posse, invocada a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 07 de fevereiro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

DECRETO Nº 27“G”/2024

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E A CRIAÇÃO DA

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

COMISSÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Obras em relação ao déficit de servidores para operação das máquinas pesadas, estando as mesmas paradas por falta de profissionais habilitados, impactando diretamente no desenvolvimento das ações de políticas públicas no Município;

CONSIDERANDO que o atual número desses profissionais, no quadro de servidores municipais é muito reduzido, revelando-se absolutamente insuficiente para o atendimento atual da demanda de trabalho;

CONSIDERANDO que o último concurso público nº 001/2022 não obteve quórum de inscrições aprovados;

CONSIDERANDO que tal medida se faz necessária em caráter provisório com prazo estimado para finalização em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de caráter emergencial da Secretaria de Infraestrutura e Obras em realizar processo seletivo simplificado que visa a contratação temporária de excepcional interesse público de operador de máquinas pesadas, em caráter não permanente e provisória;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.353, de 07 de janeiro de 1993, e suas alterações constante na Lei Municipal nº 1.479, de 20 de janeiro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter emergencial, a Secretaria de Infraestrutura e Obras, a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de Operador de máquinas pesadas.

Art. 2º A Secretaria de Infraestrutura e Obras de Francisco Morato deverá estabelecer as normas e diretrizes que nortearão o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º O acompanhamento, organização e realização do Processo Seletivo Simplificado se dará pela comissão em conformidade da Lei Complementar nº 357, de 02 de março de 2022.

Art. 4º Fica instituída A COMISSÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Art. 5º A comissão será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) da Secretaria de Infraestrutura e Obras e 1 (um) da Secretaria de Educação.

Art. 6º A comissão terá a duração de 3 (três) meses, podendo ser prorrogada a vigência por igual período uma única vez em ato do Gabinete.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 07 de fevereiro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

VETO Nº 01/2023

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Francisco Morato, decide VETAR TOTALMENTE o Autógrafo nº 131/2023 de 16 de novembro de 2023, dispõe sobre: "IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE", de iniciativa da Câmara Municipal de Francisco Morato, aprovado em Sessão Plenária, conforme explicitado nas razões que se seguem:

Recebendo o referido Autógrafo para sanção, após apurada análise, conclui nesta oportunidade pelo VETO TOTAL, nos termos e prazo fixados no artigo 68, da Lei Orgânica do Município, o que faço pelas seguintes razões de fato e de direito:

Com efeito, as hipóteses de veto se apresentam quando observada contrariedade ao interesse público ou inconstitucionalidade, consoante se vê no caput do já mencionado artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

Fixada essa premissa, necessário transcrever a íntegra do texto objeto do veto para a correta compreensão de suas razões. Vejamos:

"AUTOGRAFO Nº 131/2023

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

AO PL Nº 102/2023

DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

AUTOR: ANDERSON BARBOSA PEREIRA – "ANDERSON DA AUTO ESCOLA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Francisco Morato, nos termos desta Lei, o Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º – O Disque Saúde Mental da Mulher deve, através de um número telefônico, dispor de profissionais para atendimento que forneçam apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade e adoecimento mental, sob total sigilo e anonimato.

Art. 3º – Os profissionais capacitados para realizar os atendimentos deverão dispor de informações sobre:

I – Locais e formas de encaminhamento para atendimentos especializados de saúde mental e acompanhamento psicológico, em especial atendimentos especializados para mulheres em situação de violência;

II – Telefones e endereços de CRAS e CREAS, uma vez que a vulnerabilidade econômica da mulher ser uma das causas de adoecimento mental;

III – Endereço da Delegacia 24h, e da delegacia especializada, como a Delegacia da Mulher;

IV – Endereço dos Hospitais Públicos, com ênfase nos Hospitais com atendimento especializados para vítimas de assédio e violência sexual;

V – Auxílios e programas para mulheres em situação de violência e situação de vulnerabilidade econômica, bem como seus direitos.

Art. 4º – O Disque Saúde Mental da Mulher deve ser divulgado, através de cartazes e outros meios de publicidade, em locais de grande circulação, como estações de trens, ônibus, parques e demais locais.

Art. 5º – A critério exclusivo do Poder Executivo, a Autarquia Municipal da Saúde – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – Same/FM, poderá tornar público, anualmente, relatórios oriundos dos dados coletados através dos atendimentos realizados, contendo dados socioeconômico, para fins de planejamento de políticas públicas que visem combater esta problemática, preservando o anonimato das partes envolvidas.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A despeito da nobreza do interesse que motiva o texto normativo, constata-se que o mesmo resente-se de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, como apontado no parecer jurídico que o analisou, nos termos que seguem:

Das Razões do Veto

Examinando detidamente a matéria regulamentada pela iniciativa legislativa constante do autógrafo em referência, não obstante considerar-se louvável a preocupação da entidade local, constatamos a existência de ofensa ao princípio da separação dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual e Artigo 8º da Lei Orgânica do Município.

Como é cediço, "as regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros" (STF, ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Relator Ministro Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.). Como desdobramento particularizado do princípio da separação dos

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

poderes (art. 2º, Constituição Federal), a Constituição do Estado de São Paulo prevê no art. 47 (aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144) competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O dispositivo da Constituição Estadual consagra a atribuição de governo do Chefe do Poder Executivo, traçando suas competências próprias de administração e gestão que compõem a denominada reserva de Administração, pois, veiculam matérias de sua alçada exclusiva, imunes à interferência do Poder Legislativo.

A alínea a do inciso XIX desse artigo 47 fornece ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de dispor mediante decreto sobre "organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos", em preceito semelhante ao artigo 84, VI, a, da Constituição Federal.

Por sua vez, os incisos II e XIV estabelecem competir-lhe o exercício da direção superior da administração e a prática dos demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município, traz como competência privativa as atribuições de organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos locais (artigo 7º, inciso V), dispondo, ainda, quanto a competência privativa para organizar a política administrativa de interesse local (artigo 7º, inciso XL).

Não menos relevante, a constatação de que a lei traz em seu conteúdo a criação de obrigações e deveres para a Administração Municipal, impondo indevido aumento de despesas públicas, sem a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, o que de fato redundaria em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo local.

Neste olhar, a inconstitucionalidade transparece exatamente pela inexistência de legalidade na iniciativa parlamentar, frente as normas insculpidas na Carta Magna, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

No âmbito local, observa com a síntese dos doutos, HELY LOPES MEIRELLES:

"Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie: a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providências administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental." (destaquei e grifei "Direito Municipal Brasileiro" Ed. JusPodivm e Malheiros Editores 19ª edição 2021 XI 1.2. p. 498).

Importante ressaltar que não há ilegalidade na prestação dos serviços constantes na norma, mas o vício se encontra na forma de sua exercitação, ou seja, o modo quanto aos atos de gestão e organização pela qual ela deverá ser efetivada.

Aludido tratamento é peculiar à esfera de atividade executiva, que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primazia constitucional não disponível) bem como a reserva da Administração.

Deste modo, os preceitos do Autógrafo, inequivocamente, efetivamente criando obrigações (atos de gestão e organização) ao Poder Executivo local, o que não se figura constitucional.

Assim, conforme se depreende da fundamentação dispendida, a competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo o exercício da função típica de administrar a cidade, regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e gestão.

A Câmara Municipal, no entanto, ao determinar a criação de central de atendimento telefônica, com profissionais capacitados para realização de atendimento a mulheres que necessitem de apoio emocional e psicológico, muito embora repita-se de valorosa intenção, interferiu em matéria administrativa, usurpando do Poder Executivo a prerrogativa de deliberar a propósito da conveniência e oportunidade do ato, consubstanciando afronta ao princípio da reserva de administração.

Agindo assim, houve intromissão do Poder Legislativo no plano das atribuições

privativas do Poder Executivo, no que toca à gestão de políticas públicas.

Verifica-se que além de instituir programa e traçar-lhe os contornos, a lei em exame impõe obrigações específicas à Administração, como a de dispor para implantação do serviço de "...canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológicos para mulheres em situação de vulnerabilidade." (ARTIGO 1º), determina a disposição de "profissionais capacitados para realizar os atendimentos..." (ARTIGO 3º), promover a divulgação "...através de cartazes e outros meios de publicidade..." (ARTIGO 4º) e determina que a Autarquia Municipal de Saúde – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME torne (...público, anualmente, relatórios oriundos dos dados coletados através dos atendimentos realizados...) (ARTIGO 5º), além de fixar prazo para o seu cumprimento (ARTIGO 6º), o que não se admite.

A lei afronta os artigos 5º, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual e o princípio da reserva da administração, que "impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, diante da divisão funcional dos poderes e consequente vedação da chamada ultra vires legislatoris" (STJ, 2ª Turma, AgInt no REsp nº 1.958.756/PA, rel. Ministro Francisco Falcão, j. 28/3/2022, DJe de 31/3/2022).

Nesse ponto, cabe destacar que o caso em concreto sob análise não se amolda à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no tema 917, que passamos a transcrever:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)." (tese formada no Leading Case ARE 878911).

Ora, é evidente que a técnica legislativa aplicada à propositura em análise, além de nomear o órgão municipal que deve executar a atividade em questão, tratou de atribuições diretas, concretas e específicas de um dos órgãos da Administração Pública, o que macula sua higidez.

Assim, conforme se depreende da fundamentação dispendida, a competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo o exercício da função típica de administrar a cidade, regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e gestão.

Não bastasse, é relevante ressaltar que o Poder Legislativo não pode impor prazo para o Poder Executivo regulamentar ou implementar lei, conforme o Pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu, recentemente, por maioria, no julgamento da ADI nº 4727 (rel. Ministro Edson Fachin, rel. p/ acórdão Ministro Gilmar Mendes, j. 23.02.2023), nem para o seu cumprimento, por isso representar interferência indevida.

Repise-se, a despeito da nobreza do interesse que motiva o texto normativo e do tratamento dispensado pela Edilidade, com a devida vênia, não se trata, evidentemente, de atividade sujeita à disciplina legislativa, visto que o Poder Legislativo não pode, através de lei, ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Aludido tratamento é peculiar à esfera de atividade executiva, que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primazia constitucional não disponível) bem como a reserva de Administração.

Finalmente, não menos relevante, a constatação de que a lei traz em seu conteúdo a criação de obrigações e deveres para a Administração Municipal, impondo presumidamente indevido aumento de despesas públicas, sem a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, sobre os quais, aliás, sequer foram encaminhadas estimativas ao Poder Executivo, o que de fato redundaria em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo local.

Neste aspecto, além da violação relacionada a Lei Orgânica do Município, há contrariedade ao disposto nos artigos 25 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo, frise-se, novamente, cuja incidência é extensiva a todos os municípios paulistas. Caminhando para o fim da explanação acerca da análise da matéria em discussão, a inconstitucionalidade transparece por violação ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, além do vício na iniciativa normativa e em virtude da criação de despesas públicas sem a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, afrontando as normas insculpidas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, cristalino que o texto legal submetido à apreciação do Executivo não preenche o requisito da constitucionalidade e atendimento do interesse

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

público, razão pela qual, apresento a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação, discussão e votação do VETO TOTAL ao AUTÓGRAFO Nº 131/2023, de 16 de novembro de 2023, com base no disposto no artigo 68 da Lei Orgânica do Município, esperando que o mesmo seja acatado.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito Municipal em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Sr. Rodrigo Martins de Sena

MD. Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, Centro 07901-020 – Francisco Morato – SP

Artigo 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre: (NR) - *Inciso XIX acrescentado pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006*

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; (NR)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre: ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)~~

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; ~~(Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)~~ **Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.**

Artigo 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

VETO Nº 02/2023

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Francisco Morato, decide VETAR TOTALMENTE o Autógrafo nº 133/2023 de 16 de novembro de 2023, dispõe sobre: "PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO", de iniciativa da Câmara Municipal de Francisco Morato, aprovado em Sessão Plenária, conforme explicitado nas razões que se seguem:

Recebendo o referido Autógrafo para sanção, após apurada análise, conclui nesta oportunidade pelo VETO TOTAL, nos termos e prazo fixados no artigo 68, da Lei Orgânica do Município, o que faço pelas seguintes razões de fato e de direito:

Com efeito, as hipóteses de veto se apresentam quando observada contrariedade ao interesse público ou inconstitucionalidade, consoante se vê no caput do já mencionado artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

Fixada essa premissa, necessário transcrever a íntegra do texto objeto do veto para a correta compreensão de suas razões. Vejamos:

"AUTÓGRAFO Nº 133/2023

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

AO PL Nº 104/2023

DISPÕE SOBRE: "PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO."

AUTOR: ANDERSON BARBOSA PEREIRA –ANDERSON DA AUTO ESCOLA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º – Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de Francisco Morato, o Programa "Farmácia Solidária", cujo objetivo é a arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição de forma gratuita aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Parágrafo único. A coleta será feita junto a pessoa físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de sessenta dias antes da data de vencimento.

Art. 2º - A Autarquia Municipal da Saúde, Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato –Same/FM, a critério exclusivo do Poder Executivo, poderá fazer permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

§ 1º Para receber o medicamento, o município deverá estar devidamente cadastrado e posse da receita médica original de acordo com a disponibilidade do estoque.

Art. 3º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo Único - Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 4º - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 5º - A Câmara Municipal poderá apoiar permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto as ONGs, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por decreto até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A despeito da nobreza do interesse que motiva o texto normativo, constata-se que o mesmo resente-se de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, como apontado no parecer jurídico que o analisou, nos termos que seguem:

Das Razões do Veto

A norma apresentada para sanção malfez diversos dispositivos da Constituição Federal e Constituição Estadual reproduzidos na Lei Orgânica do Município, uma vez que viola os princípios da Separação dos Poderes e da Reserva de Administração, padece de vício na iniciativa do processo legislativo e institui despesas públicas sem indicação de recursos disponíveis para atender novos encargos.

A iniciativa normativa padece de inconstitucionalidade, com consequente ilegalidade, vez que viola o instituído no artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido na Lei Orgânica do Município em seu artigo 8º, afrontando os princípios da separação, independência e harmonia dos poderes.

A matéria disciplinada pela lei encontra-se no âmbito da atividade administrativa do município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito, com auxílio dos Secretários Municipais.

Verifica-se que a lei apresentada no autógrafo ora analisado, envolve a implementação e a gestão de política pública na área da saúde, que, naturalmente, competem o Poder Executivo, por serem atos de administração, e impõe, ao referido Poder, obrigações e despesas, violando os artigos 5º, 47, II, XIV e XIX, "a", e 144 da Constituição do Estado.

Por conseguinte, resta violado o princípio da reserva da administração, uma vez que tal preceito "impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, diante da divisão funcional dos poderes e consequente vedação da chamada ultra vires legislatoris" (STJ, 2ª Turma, AgInt no REsp nº 1.958.756/PA, rel. Ministro Francisco Falcão, j. 28.03.2022). Importante salientar que a lei em questão não se restringe a instituir programa de saúde e a lhe traçar os principais contornos, mas avança no campo da conveniência e da oportunidade do Chefe do Poder Executivo, prescrevendo como a Administração deve implementá-lo.

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPrensa Oficial

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Tal compreensão é conferida por conta do disposto no ARTIGO 1º que impõe o funcionamento e os órgãos da Administração obrigados a geri-lo.

No ARTIGO 2º há a vinculação do modo de funcionamento do programa, estabelecendo a rotina de execução e ação da medida a Autarquia Municipal de Saúde, Unidades de Saúde e Farmácia Municipal.

No ARTIGO 3º a lei traz instrumento que vincula obrigação e despesa em relação a medida adotada, com encaminhamento de medicamentos para incineração.

O ARTIGO 6º, por último, "autoriza" o Poder Executivo a regulamentar a lei.

Como se vê, todos os artigos ora mencionados invadem a órbita de atuação do Poder Executivo, e são, pois, inconstitucionais, impondo destacar que, com a devida vênia, em relação ao artigo 6º, que o Poder Executivo não necessita de autorização legislativa para organizar e administrar sua própria gestão.

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Pertinente colacionar os ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, anotando que "a prefeitura não pode legislar, como a câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".

Sintetiza, ademais, que "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 16. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2008, p. 723 e 727).

Nesse ponto, cabe destacar que o caso em concreto sob análise não se amolda à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no tema 917, que passamos a transcrever:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)." (tese formada no Leading Case ARE 878911).

Ora, é evidente que a técnica legislativa aplicada à propositura em análise, além de nomear o órgão municipal que deve executar a atividade em questão, tratou de atribuições diretas, concretas e específicas de um dos órgãos da Administração Pública, o que macula sua higidez.

Assim, conforme se depreende da fundamentação dispendida, a competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo o exercício da função típica de administrar a cidade, regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e gestão.

Repise-se, a despeito da nobreza do interesse que motiva o texto normativo e do tratamento dispensado pela Edilidade, com a devida vênia, não se trata, evidentemente, de atividade sujeita à disciplina legislativa, visto que o Poder Legislativo não pode, através de lei, ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Aludido tratamento é peculiar à esfera de atividade executiva, que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primazia constitucional não disponível) bem como a reserva de Administração.

Finalmente, não menos relevante, a constatação de que a lei traz em seu conteúdo a criação de obrigações e deveres para a Administração Municipal, impondo presumidamente indevido aumento de despesas públicas, sem a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, sobre os quais, aliás, sequer foram encaminhadas estimativas ao Poder Executivo, o que do fato redunda em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo local.

Neste aspecto, além da violação relacionada a Lei Orgânica do Município, há contrariedade ao disposto nos artigos 25 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo, frise-se, novamente, cuja incidência é extensiva a todos os municípios paulistas. Caminhando para o fim da explanação acerca da análise da matéria em discussão, a inconstitucionalidade transparece por violação ao princípio da separação dos poderes e

da reserva de administração, além do vício na iniciativa normativa e em virtude da criação de despesas públicas sem a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, afrontando as normas insculpidas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, cristalino que o texto legal submetido à apreciação do Executivo não preenche o requisito da constitucionalidade e atendimento do interesse público, razão pela qual, apresento a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação, discussão e votação do VETO TOTAL ao AUTÓGRAFO Nº 133/2023, de 16 de novembro de 2023, com base no disposto no artigo 68 da Lei Orgânica do Município, esperando que o mesmo seja acatado.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito Municipal em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

Sr. Rodrigo Martins de Sena

MD. Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, Centro 07901-020 – Francisco Morato – SP

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Artigo 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

Francisco Morato, 08 de February de 2024

Thiago Marques Gizzi

Procurador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE (SAME)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

08 de February de 2024

Autorização de Fornecimento nº 61/2024. Empenho nº 99/2024 – Pregão Eletrônico nº 03/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos. Ata de Registro de Preços nº 23/2023. Detentora: RAP APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, com CNPJ nº 06.968.107/0001-04. Valor da A. F. R\$ 1.599,50 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Francisco Morato, 05 de janeiro de 2024. **THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.**

Autorização de Fornecimento nº 62/2024. Empenho nº 98/2024 – Pregão Adesão nº 01/2023. Decorrente do Pregão Presencial nº 11/2023 – P.M.F.M. - Ata de Registro nº 11/2023 – P.M.F.M. Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota municipal. Veículo com Placa EYP 6645 Detentora: DR Soluções Empresariais Eireli, com CNPJ nº 14.463.154/0001-24. Valor da A. F. R\$ 16.541,55 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Francisco Morato, 05 de janeiro de 2024. **THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM**

Francisco Morato, 08 de February de 2024

Thiago Campos Amado

Superintendente de Saúde

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

EDITAL Nº 03-2024/ ATO DA MESA 03-2024/ ATO DA MESA 04-2024

08 de February de 2024

f i l e - 1 7 5 4 3 5 3 4 7 6 7 6 4 - . p n g

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

EDITAL Nº 03/2024
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024**

Considerando a edição da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, diploma este que integra o conjunto de medidas do Programa de Estabilidade Fiscal - PEF, apresentado à sociedade brasileira e tem como finalidade a drástica e veloz redução do déficit público e a estabilização do montante da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto - PIB da nossa economia nacional;

Considerando que a finalidade da citada lei não é outra senão a de proibir os entes da Federação, principalmente Estados e Municípios, de gastarem mais do que arrecadam, impondo limites, sobretudo, para o endividamento público;

Considerando, por derradeiro, a necessidade imperiosa e inadiável de se adotarem estratégias, visando a emprestar maior transparência à gestão do dinheiro público;

FAZEM SABER a todos os cidadãos moratenses, aos segmentos organizados da população, que a Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, em obediência ao disposto nos arts. 9º, § 4º da L.C. Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 166, § 1º da Constituição Federal, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024, (SEGUNDA-FEIRA), às 18h00, no Plenário "Vereador Gilvan do Nascimento", da edilidade, localizada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, centro, farão realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, em que o Poder Executivo fará a explanação **SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023**. Esclarece que a referida audiência, será transmitida ao vivo, cujo acesso se dará por meio do site oficial desta casa, a saber, <http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br>, podendo qualquer cidadão interagir/manifestar por meio do telefone (011 - 4489-8888 - Ouvidoria), por meio de mensagem na rede social do facebook e por email - camarafrmorato@uol.com.br.

05 DE FEVEREIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, EM

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

- Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Contabilidade -

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

CONVITE**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024**

DIA 19/02/2024 – SEGUNDA FEIRA – 18h00

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VEREADOR ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS, CONVIDA OS SENHORES VEREADORES E O PÚBLICO EM GERAL, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024 – SEGUNDA FEIRA, ÀS 18h00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM QUE O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL EXPLANARÁ **SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023**. Esclarece que a referida audiência, será transmitida ao vivo, cujo acesso se dará por meio do site oficial desta casa, a saber, <http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br>, podendo qualquer cidadão interagir/manifestar por meio do telefone (011 - 4489-8888 - Ouvidoria), por meio de mensagem na rede social do facebook e por email - camarafrmorato@uol.com.br.

Francisco Morato, 05 de fevereiro de 2024.

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

- Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Contabilidade -

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: impressaooficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - C.N.P.J. nº 06.528.983/0001-01
Tel/Fax 4488-8888

e-mail: camaramorato@uni.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

**ATO DA MESA Nº 03/2024
DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

"Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Francisco Morato".

Rodrigo Martins de Sena, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 em 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

DETERMINA:

**CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DOS LIMITES**

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendem ao limite referido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido com o mesmo objeto no exercício financeiro corrente pelo Legislativo Municipal, independentemente do Departamento requisitante;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade como por exemplo: gêneros alimentícios, material de expediente, material de construção, serviços de manutenção de veículos, etc.

**CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO**

Art. 2º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Art. 3º Considera-se bem de consumo todo

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - C.N.P.J. nº 06.528.983/0001-01
Tel/Fax 4488-8888

e-mail: camaramorato@uni.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I – durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

II – fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III – perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV – incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal, e

V – transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 4º Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 serão assim considerados:

I – artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II – artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 13:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade administrativa do órgão em estrito atendimento do interesse público.

Art. 6º A inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual é possível em situações excepcionais, desde que motivada e com justificativa aceita pela autoridade competente.

Art. 7º As contratações públicas são regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPrensa Oficial

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07801-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail: camarafranciscomorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 8º A elaboração dos ETP's - Estudos Técnicos Preliminares será opcional nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Nesses casos, a autoridade responsável pela contratação terá a liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade, devidamente justificado.

**CAPÍTULO IV
PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 9º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 10. No caso de contratação direta com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, realizada a estimativa do valor, poderá o Requirente realizar pesquisa direta com fornecedores, encaminhando para tanto o Termo de Referência e planilha de composição de custos para que esses possam ofertar seus valores e assim obter a melhor proposta para realização do objeto, quando, comprovadamente não for possível obter preços através de outra fonte de pesquisa ou quando pela característica do objeto, o preço de mercado seja melhor aferido com pesquisas junto a fornecedores.

§ 1º Para fins do disposto nesse artigo, o pedido de pesquisa de preço deverá preferencialmente ser formalizado por meio de encaminhamento de e-mail podendo, justificadamente, ser realizado de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 2º Quando for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "encaminhamento" e "leitura" e deverá ser juntado aos autos o pedido e a resposta do fornecedor.

§ 3º No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos documentos com o nome da empresa, CNPJ e endereço, contendo ainda a data, o nome, a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço. Deverão ser juntados, ainda, os dados do servidor responsável pela pesquisa.

Art. 11. No caso de contratação de bens e serviços comuns, a obtenção do valor estimado da contratação deverá observar o seguinte regramento:

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07801-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail: camarafranciscomorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

I - após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência será solicitado a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, preferencialmente cadastrados no órgão, por meio de pedido de cotação formal com prazo de resposta de, no máximo, 3 (três) dias úteis.

II - decorrido o prazo estabelecido para resposta e sem retorno do fornecedor consultado e, inexistente no mínimo 3 (três) cotações úteis, a critério do agente público, poderão ser solicitado a novos fornecedores o pedido de cotação formal, estabelecendo o mesmo prazo para resposta ou poderá dar início a segunda etapa de cotação com a pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

III - para o caso de cotação através de pesquisa em mídia especializada ou sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levada em consideração o valor do "carrinho de compra" incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação.

IV - permanecendo a ausência de, no mínimo, 3 (três) cotações para se chegar no valor estimado da contratação, poderá o agente público responsável se valer de contratações similares feitas pela Administração Pública Municipal dos Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, nos termos do inciso III do art. 2º, podendo os valores contratados serem atualizados pela aplicação da variação, dos últimos 12 (doze) meses do IPCA.

Art. 12. É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo Único. Para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 13. Para definição do preço de mercado, a Administração poderá adotar critérios de menor preço, média ou mediana.

§ 1º A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados;

§ 2º Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos;

§ 3º O preço mínimo é aconselhável quando por motivo justificável não for mais benéfico fazer uso da média ou da mediana.

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 58 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax: 4488-3888
e-mail: camarafranciscomorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

**CAPÍTULO V
PARECER JURÍDICO**

Art. 14. Nas compras e serviços de valor estimado inferior a 1.100 (mil e cem) UFESP's o parecer jurídico previsto no inciso III, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 será dispensado, salvo nos casos de contratações de compras e serviços contínuos, que envolvam a necessidade de formalização de instrumento de contrato.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. O presente Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

DE JANEIRO DE 2024 CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, EM 31

RODRIGO MARTINS DE SENA
- Presidente -

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º. SECRETÁRIO -

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 58 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax: 4488-3888
e-mail: camarafranciscomorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

**ATO DA MESA Nº 04/2024
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

"Dispõe sobre a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio ao funcionamento da comissão de contratação em relação aos procedimentos vinculados à Lei Federal nº 14.133/2021"

Rodrigo Martins de Sena, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 em 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DETERMINA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato regulamenta o § 3º o art. 8º da Lei n. 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio no âmbito da Câmara Municipal de Francisco Morato.

CAPÍTULO II – DA DESIGNAÇÃO

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme art. 8º da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma e coordenação entre eles.

Art. 3º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para auxiliar o agente de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 5º.

Art. 5º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Ato da Mesa deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 96G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: impressaooficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 85 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888
e-mail: [camarafranciscomorato.sp.gov.br](mailto:camarafm@franciscomorato.sp.gov.br)
www.camarafmfranciscomorato.sp.gov.br

ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Caberá ao agente de contratação, em especial:

- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando as demais áreas da Câmara Municipal, bem como o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, observando, ainda, o grau de prioridade de cada contratação;
- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
 - coordenar a sessão pública;
 - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a validade jurídica;

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 85 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888
e-mail: [camarafranciscomorato.sp.gov.br](mailto:camarafm@franciscomorato.sp.gov.br)
www.camarafmfranciscomorato.sp.gov.br

ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Caberá ao agente de contratação, em especial:

- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando as demais áreas da Câmara Municipal, bem como o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, observando, ainda, o grau de prioridade de cada contratação;
- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
 - coordenar a sessão pública;
 - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a validade jurídica;

Francisco Morato, 08 de February de 2024

RODRIGO MARTINS DE SENA

Presidente da Câmara

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 96G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

08 de February de 2024

(REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS)

Ficam **NOTIFICADOS** os proprietários dos veículos abaixo descritos, para que se retire o veículo da via ou logradouro público no prazo máximo e improrrogável de 10(dez) dias, a contar desta publicação, sob pena de aplicação de multa e remoção, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.012 de 28 de agosto de 2018.

1. FIAT/FIORINO, Placa: KDL3163 COR AZUL, Localizado na RUA ADAIL JARBAS DUCLOS, N.º 342 - Bairro RESIDENCIAL CASA GRANDE;

2. FIAT/TIPO, Placa: CBK-2140 COR VERMELHO, Localizado na RUA HENRIQUE A. KLEMES, N.º 295 - Bairro CENTRO;

3. VW/PASSAT, Placa: CSP-2674 COR VERMELHO, Localizado na RUA TIRADENTES, N.º 47 - Bairro VILA NATAL;

4. RENAULT/TRAFFIC, Placa: GXJ-4446 COR AMARELO, Localizado na RUA ONZE, N.º 434 - Bairro BATISTA GENARI;

5. VW/BRASILIA, Placa: BZN-9077 COR MARROM, Localizado na AVENIDA CAETANO MEZZOTERO, N.º 371 (oposto) - Bairro PARQUE 120;

6. VW/GOL, Placa: CRE-7484 COR CINZA, Localizado na AVENIDA CAETANO MEZZOTERO, N.º 301 - Bairro PARQUE 120

7. FIAT/UNO, Placa: DDZ-3821 COR PRATA, Localizado na RUA ANA LOURDES DE MIRANDA FERRE, N.º 927 - Bairro RECANTO FELIZ.

Francisco Morato, 08 de February de 2024

Michele Bianca Zanini

Secretária de Segurança Cidadã

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO - LIC

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

08 de February de 2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. Chamamento Público nº 007/2023. Processo Administrativo nº 12662/2023. Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, "internet banking" e "phone banking" e afins, com prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados. Fica adjudicado objeto do Chamamento Público 007/2023 à favor do **BANCO DO BRASIL S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** Francisco Morato, 07 de fevereiro de 2024. **RICARDO CARVALHO COSTA - Secretário Municipal de Finanças e Gestão.**

Francisco Morato, 08 de February de 2024

Ricardo Carvalho Costa

Secretário de Finanças e Gestão

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO - DGP

DECRETO E CONVOCAÇÃO

08 de February de 2024

DECRETO Nº 28"G"/2024

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: NOMEAÇÃO DOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do art. 19, da Lei nº 1.527/1994, as pessoas abaixo indicadas, habilitadas no Concurso Público Nº 01/2019, para exercer, em caráter de estágio probatório, os cargos a seguir:

CARGO: AGENTE DE DEFESA CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CPF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
62318098	AYLTON DAVID DE OLIVEIRA	8817253-3	04253285899	Agente de Defesa Civil	33
62134710	GERSON HENRIQUE DOS SANTOS	49263204-2	42689355841	Agente de Defesa Civil	34

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CPF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
63294761	TAISON TADEU CARDOSO	432944011	36363052807	Agente de Trânsito	64
63029979	ADEMIR LUIZ CELIS	329838155	30456447830	Agente de Trânsito	65
62296540	FERNANDO NUNES DA SILVA	355989931	38137862854	Agente de Trânsito	66

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CPF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
60119802	CAROLINE CONCEIÇÃO BORGES DA SILVA	39771840-8	39609271855	Assistente Social	15
63770539	AMANDA GREGORIO	469767674	37966509885	Assistente Social	16

CARGO: AUXILIAR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CPF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
59853786	DANIELLE ALVES DA SILVA	53070406-7	43413874802	A.A.E	00352
62235540	CELMA LOPES TEIXEIRA	17879252-4	06139845874	A.A.E	00353
63749645	RITA DE CÁSSIA MATEUS CONCEIÇÃO	35727929-3	09175540860	A.A.E	00354
61709620	EVANI SOUZA DA SILVA	30133936-3	24846857859	A.A.E	00355
62929178	EDIVANIA FRANCISCA DA SILVA	332829662	21558431861	A.A.E	00356
61642088	LETICIA CRISTINA BATISTA	41888799-8	45380838871	A.A.E	00357
63723867	GRAZIELLY PEREIRA DE SOUZA	37232814-3	42613260866	A.A.E	00358

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CPF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
63815923	TATSUYA KANNO	10167772-8	04104134880	Oficial Administrativo	136
60970324	SCARLETT SOUZA LIMA ELBERT	12022131-46	02741769559	Oficial Administrativo	137

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital

IMPrensa Oficial

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CPF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
61483710	CLAUDIA BRANDINA WINCK	417176569	35533932895	PADI	00211
61686891	ANAINA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	424909509	33288851881	PADI	00212
59969245	TATIANE SOUZA PECANHA	343469571	30332517810	PADI	00213
59787643	MARIA JOCIVANA PEREIRA DOS SANTOS	28471184-6	19993966851	PADI	00214
62330551	PRISCILA SANTOS BOIA	49207141X	39143240828	PADI	00215

abaixo indicadas, habilitadas no Concurso Público Nº 003/2022, para exercer, em caráter de estágio probatório, o cargo de Professor Titular de Educação Básica.

CARGO: PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CPF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
24866121	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	494940530	38906613865	PTÉB	229
25701711	CINTHYA MIQUELINO ALVES	433262308	31275237851	PTÉB	230

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 07 de fevereiro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal

RICARDO CARVALHO COSTA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos

PERÍCIA MÉDICA

O Departamento de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, convoca para Perícia Médica com a finalidade de ingresso, os candidatos abaixo relacionados, munido de Documento de Identidade, Cartão do SUS, caneta azul e Exames relacionados na Resolução de 15 de Agosto de 2023 publicado na Imprensa Oficial.

Local da perícia: FUSBEMO – Rua Progresso, nº 700 Centro – Francisco Morato

EXAMES OBRIGATÓRIOS

- Hemograma completo
- Glicemia de jejum
- PSA prostático (para homens acima de 40 anos de idade)
- TGO-TGP-Gama GT
- Uréia e creatinina
- Ácido úrico
- Urina tipo I
- Eletrocardiograma (ECG)
- Raios-X de tórax
- Mamografia (mulheres acima de 40 anos de idade)
- tipo sanguíneo

DATA DO EXAME

CARGO: PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CPF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
59811625	VINICIUS ZANATA DA CAL REI	54010799-2	43639466870	Psicólogo	00019
60344288	JESSICA SERRANO PERES DE ALMEIDA	48465585-1	41863362886	Psicólogo	00020
62816314	IGOR SILVA DE JESUS	21044678-10	42959191870	Psicólogo	00021
63724847	DIONES FERREIRA DA SILVA	40403841-4	34208394803	Psicólogo	00022

CARGO: VIGIA

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CPF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
61183474	GIVANILDO CORREIA DOS SANTOS	35021471-2	27623423843	Vigia	00043
63634740	EDERSON LACERDA TELES	34147626-2	34287090802	Vigia	00044
62912569	CLAUDEMIR FERNANDES NASCIMENTO	26171574-4	27655745889	Vigia	00045
63578336	MAX ROGER SOUZA SILVA	MG17969-073	11492174645	Vigia	00046
63439131	MIGUEL ALEXANDRE CABRAL	19648693-2	11439755884	Vigia	00047
62903500	SAMUEL SILVA REIS	8808670-1	45442950840	Vigia	00048

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 07 de fevereiro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal

RICARDO CARVALHO COSTA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos

DECRETO Nº 29“G”/2024

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: NOMEAÇÃO DOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do art. 19, da Lei nº 1.527/1994, as pessoas

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 953/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

19 de fevereiro de 2024 às 09:00

Cópia e original do Cartão do SUS;

Após perícia médica, favor comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, situado a Praça da Liberdade, 10 – Jardim Sinobe – Francisco Morato, de posse dos documentos (originais e cópias), relacionados abaixo:

Francisco Morato, 08 de February de 2024
Ricardo Carvalho Costa
Secretário de Finanças e Gestão

DOCUMENTOS:

01 foto 5x7, recente e colorida; * somente para os cargos de guarda civil municipal

01 foto 3x4 recente com nome no verso

Cópia e original do RG;

Cópia e original do CPF;

Cópia e original da Carteira de Habilitação;

Cópia e original da Carteira Profissional de Trabalho;

Cópia e original do Título de Eleitor;

Cópia dos Comprovantes das duas últimas votações ou quitação eleitoral;

Cópia do PIS/PASEP (Cartão Cidadão), não será aceito somente o número;

Cópia e original da Certidão de nascimento ou casamento;

Cópia e original do comprovante de residência (LUZ OU TELEFONE);

Atestado de Antecedentes Criminais (validade 03 meses);

Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Estadual e Federal; * somente para os

cargos de guarda civil municipal

Certidão Negativa de Distribuições Civil e Criminal da Justiça Estadual e Federal; * somente para os cargos de guarda civil municipal

Cópia e original do Diploma, Certificado de Conclusão e Histórico Escolar;

Cópia e original da Certidão de Nascimento dos Filhos (se menores de 14 anos)

Cópia e original da Carteira de Vacinação dos filhos (se menores de 14 anos);

Cópia e original da Carteira de Reservista (se do sexo masculino);

Declaração de Bens (próprio punho); (Modelo será fornecido no ato de entrega dos documentos);

Declaração de Acúmulo de Cargo Público; (Modelo será fornecido no ato de entregados demais documentos);

Declaração de ausência de penalidade administrativa por prática de atos desabonadores; (Modelo será fornecido no ato de entrega dos demais documentos);





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

1

Email: camarafrmorato@uol.com.br

ATA da AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada aos 19 de fevereiro de 2024, às 18h00min, para avaliação do cumprimento das **Metas Fiscais do 3º Quadrimestre do Exercício Orçamentário Financeiro de 2023**, em cumprimento ao que dispõe o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) c/com art. 166, § 1º, da Constituição Federal. Registramos as presenças dos Vereadores Rodrigo Martins de Sena, DD. Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato, João Nelson dos Reis Alves, DD. Presidente da Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos, Transporte e Habitação, Agnaldo Vidali dos Santos Vidal, DD. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais e Membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico, de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente. Presidida pelo Vereador JAILTON SANTOS DE SOUZA, Membro da Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade. Dando início aos trabalhos a explanação foi realizada pelo Senhor **RICARDO CARVALHO COSTA**, DD. Secretário Municipal de Finanças e Gestão

As Metas Fiscais desse referido 3º Quadrimestre apresentaram os seguintes resultados:

A arrecadação ao final do período fiscal do 3º quadrimestre de 2023 alcançou o valor de **R\$ 592.232.334,49** (quinhentos e noventa e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), sendo que desse montante registre-se o valor de **R\$ 47.658.642,99** (quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), referente a transferências Federal/Estadual ao Serviço de Assistência Médica Morato SAME - Adm. Indireta, e **R\$ 70.693.798,75** (setenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) ao FUSBEMO, sendo que o valor de **R\$ 28.710.991,26** (vinte e oito milhões, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) refere-se a aportes realizados.

Foi repassado, ao final do período fiscal do 3º quadrimestre à Câmara Municipal, a título de Duodécimo, o montante de **R\$ 10.893.000,00** (dez milhões,

1



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

2

oitocentos e noventa e três mil reais), e ao SAME como Suprimento Financeiro o montante de **R\$ 57.808.117,13** (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oito mil, cento e dezessete reais e treze centavos) e ao FUSBEMO, a título de aporte financeiro para cobertura de déficit atuarial, o montante de **R\$ 19.349.789,60** (dezenove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Assim o valor global no período está dividido da seguinte forma:

Receitas	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Acumulado
PMFM	R\$ 179.974.072,15	R\$ 162.897.301,30	R\$ 166.465.062,47	R\$ 509.336.435,92
DEDUÇÕES	-R\$ 13.247.031,29	-R\$ 11.174.504,40	-11.035.007,48	-R\$ 35.456.543,17
FUSBEMO	R\$ 21.148.302,23	R\$ 21.908.731,19	27.636.765,33	R\$ 70.693.798,75
TRANSFERÊNCIAS - SAME	R\$ 13.294.406,67	R\$ 17.644.038,68	16.720.197,64	R\$ 47.658.642,99
TOTAL	R\$ 201.169.749,76	R\$ 191.275.566,77	R\$ 199.787.017,96	R\$ 592.232.334,49

A média de arrecadação mensal neste 3º Quadrimestre foi de **R\$ 49.946.754,49** (quarenta e nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Quanto ao item **DESPESA**, o 3º Quadrimestre foi encerrado com um montante empenhado em **R\$ 636.510.956,26** (seiscentos e trinta e seis milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), sendo que desse montante **R\$ 599.404.942,40** (quinhentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) são despesas processadas, assim distribuídos:

Resultado Acumulado

Despesas	Empenhadas	Processadas	Pagas
PMFM	R\$ 467.580.754,54	R\$ 435.452.756,72	R\$ 427.621.645,75
FUSBEMO	R\$ 51.326.226,20	R\$ 51.318.725,83	R\$ 51.318.725,83
SAME	R\$ 107.040.884,16	R\$ 103.276.841,90	R\$ 103.113.715,81
CÂMARA	R\$ 10.563.091,36	R\$ 9.356.617,95	R\$ 9.356.617,95
TOTAL	R\$ 636.510.956,26	R\$ 599.404.942,40	R\$ 591.410.705,34

2



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

3

O confronto entre Receita e Despesa Empenhada ao final 3º Quadrimestre apresentou um déficit orçamentário de **R\$ 44.278.621,77** (quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos negativos), distribuídos da seguinte forma:

Órgão	Receitas	Despesas Empenhadas	Confronto
PMFM	R\$ 405.178.775,62	R\$ 467.580.754,54	-R\$ 62.401.978,92
FUSBEMO	R\$ 70.693.798,75	R\$ 51.326.226,20	R\$ 19.367.572,55
SAME	R\$ 105.466.760,12	R\$ 107.040.884,16	-R\$ 1.574.124,04
CÂMARA	R\$ 10.893.000,00	R\$ 10.563.091,36	R\$ 329.908,64
TOTAL	R\$ 592.232.334,49	R\$ 636.510.956,26	-R\$ 44.278.621,77

Cabe ressaltar que o déficit orçamentário apresentado foi superado pelo superávit financeiro do exercício fiscal de 2023, não ensejando medidas de contingenciamento no decorrer do exercício em questão, não interrompendo serviços e/ou investimentos e nem comprometendo as contas públicas da municipalidade.

Com relação ao resultado financeiro, a Prefeitura, a Câmara e o SAME encerraram o exercício fiscal com R\$ 62.115.904,69 (sessenta e dois milhões, cento e quinze mil, novecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) em disponibilidades em caixa e R\$ 45.092.750,55 (quarenta e cinco milhões, noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) em restos a pagar. Dessa forma, o exercício fiscal encerrou com um superávit financeiro de R\$ 17.023.154,14 (dezessete milhões, vinte e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

Resultado Financeiro – Dezembro - 2023	
STATUS	TOTAL
Saldo em caixa 31/12/2023	R\$ 62.115.904,69
Restos a pagar 31/12/2023	R\$ 45.092.750,55
Resultado Financeiro (S-RAP)	R\$ 17.023.154,14



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

4

Com relação ao resultado financeiro do Fundo de Previdência do Município, o exercício fiscal se encerrou com R\$ 283.265.514,37 (duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) em disponibilidades em caixa e R\$ 7.500,37 (sete mil e quinhentos reais e trinta e sete centavos) em restos a pagar. Dessa forma, o exercício fiscal encerrou com um superávit financeiro de R\$ 283.258.014,00 (duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quatorze reais).

Resultado Financeiro – Dezembro - 2023	
STATUS	TOTAL
Saldo em caixa 31/12/2023	R\$ 283.265.514,37
Restos a pagar 31/12/2023	R\$ 7.500,37
Resultado Financeiro (S-RAP)	R\$ 283.258.014,00

A Dívida Consolidada Líquida fechou o 3º Quadrimestre em -R\$ 41.009.454,48 (quarenta e um milhões, nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos negativos), correspondendo ao percentual de - 8,52%, cujo limite legal é de 120% da Receita Corrente Líquida, consoante os Artigos 3º e 4º da Resolução nº 40, do Senado Federal.

A Aplicação no Ensino atingiu, ao final do 3º Quadrimestre, o valor de R\$ 83.829.739,69 (oitenta e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) de despesas empenhadas, representando o percentual de 32,65%, sendo que desse montante registre-se o valor de R\$ 76.640.782,26 (setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) de despesas liquidadas, representando o percentual de 29,85% da Receita Própria (Art. 212, da Constituição Federal).

A Aplicação do FUNDEB atingiu, ao final do 3º Quadrimestre, o valor de R\$ 141.305.919,45 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) de despesas empenhadas,

4



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

5

Email: camarafrmorato@uol.com.br

representando o percentual de 99,96%, sendo que desse montante registre-se o valor de **R\$ 141.304.366,09** (cento e quarenta e um milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos) de despesas liquidadas, representando o percentual de 99,96% do total da receita do fundo. Cabe ressaltar que do total aplicado, as despesas com profissionais da educação atingiram o montante de **R\$ 123.762.877,85** (cento e vinte e três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), representando 87,55% dos recursos recebidos do FUNDEB.

A **Aplicação na Saúde**, computada ao final do 3º Quadrimestre, foi de **R\$ 51.796.407,75** (cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos) de despesas empenhadas, representando o percentual de 21,05%, sendo que desse montante registre-se o valor de **R\$ 50.456.599,36** (cinquenta milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) de despesas liquidadas, correspondendo ao percentual de 20,51%, conforme limite fixado no Artigo 77, III, das Disposições Transitórias da mencionada Constituição Pátria (que é de 15%).

Quanto ao cumprimento dos Artigos 19, 20, III, 22 e 59 da Lei Complementar nº 101/00, o 3º Quadrimestre, **em Despesa com Pessoal**, atingiu o valor de **R\$ 220.913.922,74** (duzentos e vinte milhões, novecentos e treze mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), correspondendo ao percentual de 45,90%, estando, portanto, abaixo do limite prudencial que é de 51,30% (Artigo 22, § único, incisos I a V). **Câmara Municipal de Francisco Morato, em 19 de fevereiro de 2024.**

JAILTON SANTOS DE SOUZA

Membro da Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade

RICARDO CARVALHO COSTA

Secretário Municipal de Finanças e Gestão